



À

**BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-ME**  
**CNPJ Nº 12.021.435/0001-00**

**REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO DE ADITIVO**


Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº **2709022017-SECULT** A decorrente do **Pregão Presencial nº 20/2017-SEADM**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.

O Termo de Aditivo está disponível na sala da Comissão de Licitação na Av. Moises Moita, 785 - Planalto - TIANGUÁ - CE, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

  
**JOSE NILTON DA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE CULTURA**

RECEBIDO EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
**BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-ME**  
**CNPJ Nº 12.021.435/0001-00.**



**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2709022017-SECULT**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2709022017-SECULT CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E A EMPRESA BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-ME.**

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, com sede na Av. Moises Moita, 785 - Planalto, Tianguá/CE, inscrito no CNPJ sob o nº **07.735.178/0001-20**, através do **SECRETARIO DE CULTURA** o Sr. **JOSE NILTON DA SILVA** inscrito no CPF Nº **849.326.003-72** e a empresa **BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-ME** inscrita no C.N.P.J. sob o nº CNPJ Nº **12.021.435/0001-00**, com sede à Rua Deputado Manoel Francisco, 800, centro, Tianguá Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela titular Sra. **Thiago Santos de Aquino**, inscrita no CPF Nº **011.015.833-47**, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o **Pregão Presencial nº 20/2017-SEADM**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O aditivo do contrato encontra guarida no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, na cláusula 2ª. (segunda) do Contrato nº. 20179009.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência e execução do referido termo fica prorrogado **por 12(doze) meses**, vigorando a partir do dia 28 de setembro de 2018.

2.2 A prorrogação pelo período acima mencionado, se fez necessário, tendo em vista o processo licitatório que está em andamento, não ter sido finalizado ainda.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A cláusula segunda do referido contrato em comenta trata dos prazos, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

7.1. *O prazo de execução e vigência do contrato será até o final do ano em exercício, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. (grifo nosso)*

Com efeito, essa disposição contratual encontra correspondência no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

**Art. 57.** *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*[...]*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais*



*vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;  
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Entretanto, a matéria posta em análise passa necessariamente pela definição de "serviços a serem executados de forma contínua", bem como os serviços de Locação de Veículos se enquadra nessa categoria.

O professor Marçal Justen Filho assim conceitua serviços executados de forma contínua, litteris:

*A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

*Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (grifo nosso)*

Tendo portanto, o caráter de serviço contínuo, é cabível a prorrogação do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 - Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e seus respectivos termos aditivos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Tianguá/CE, 27 de Setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE NILTON DA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE ACULTURA.**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**BRASHINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-ME**  
**CNPJ Nº 12.021.435/0001-00.**  
**CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

01 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Processo:** Contrato nº **2709022017-SECULT** oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017-SEADM**. Cujo **Objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tianguá.

**CONTRATADA** BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI-ME

**PERÍODO:** 12 meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1201.13.122.0007.2.120 – Manutenção dos serviços administrativos da Secretaria de Cultura  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/09/2018.

**AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 57, inciso II.

Publicado por afixação, dia **27 de SETEMBRO de 2018** no átrio da Prefeitura, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STF, na decisão proferida no recurso especial nº. 105.232(96/0056484-5) CE-1ª Turma.

  
**JOSE NILTON DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE CULTURA**